



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2026

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

RESUMO DO OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços de monitor de transporte escolar, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2026

1. MODALIDADE LICITATÓRIA E REGÊNCIA LEGAL:

1.1. Modalidade: Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2026

1.2. Regência Legal: artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decretos Municipais nsº 015/2024 e 031/2025.

2. OBJETO:

2.1. Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços de monitor de transporte escolar, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

3. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL E ANEXOS:

3.1. Os interessados poderão entregar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento a partir do dia **04 de fevereiro de 2026**, no Setor de Licitações, Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Dom Hélio Paschoal, nº 94, Centro, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

3.2. Os interessados no credenciamento poderão baixar o inteiro teor deste edital e seus anexos que ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.livramentodenossasenhora.ba.gov.br/site/diariooficial> e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

4. DO DESENVOLVIMENTO DO CRENCIAMENTO:

4.1. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Cadastro do Requerente;
- b) Análise e Julgamento da Habilitação pela Comissão indicada no presente Edital;
- d) Divulgação da lista de credenciados;
- d) Homologação e Adjudicação;
- e) Convocação para assinatura do Termo de Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previsto neste edital correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

UO: 05001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2.073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15001001, 15400000

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica/física que satisfaça as exigências do edital de convocação e seus anexos, preste o serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

6.1.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.1.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.2. Os Microempreendedores individuais (MEI) interessados em participar do certame, devem ter todas as documentações solicitadas neste edital.

6.3. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica estendendo a pessoa física:

6.3.1. Em formação de consórcio;

6.3.1.1. A não aceitação de empresas constituídas em consórcio na licitação para prestação de serviços justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança jurídica, previsibilidade e responsabilidade contratual. Empresas consorciadas possuem estrutura temporária e responsabilidade limitada entre os membros, o que pode dificultar a execução do contrato, a fiscalização e a aplicação de penalidades. Além disso, a participação individual das empresas assegura maior clareza na qualificação técnica e financeira, evitando riscos operacionais e garantindo o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.

6.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

6.3.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos Lei Federal 14.133/21;

6.3.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal 14.133/21;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

- 6.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 6.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 6.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 6.3.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 6.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.5. Fica vedada de credenciar pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

- 7.1. A Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora/BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 7.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.
- 7.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 7.4. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- 7.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas em Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.7. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em até 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Educação, para tomada de decisão.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 8.1. O(s) interessado(s) em se credenciar deverá protocolar no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, a partir da data de abertura prevista neste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.
- 8.2. Juntamente com a documentação o credenciando deverá apresentar requerimento para credenciamento, na forma do Anexo II, bem como o preço proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital, e apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- g) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/16/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1964;
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>
- *Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.
- f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

8.6. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Comprovante de Residência, RG e CPF (Cópia).
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>
- d) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração conjunta, conforme o anexo III deste edital;

8.8. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

8.9. DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.9.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8.9.2. O formulário preenchido e demais documentos previstos na cláusula 8 deverão ser entregues no **Setor de Licitações, Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Dom Hélio Paschoal, nº 94, Centro, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

REQUERENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

8.9.3. Os interessados receberão comprovante de inscrição identificando o nome e CNPJ devidamente datado e assinado por servidor designado.

8.9.4. O Agente de contratação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

9.2. As sessões para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas ocorrerão à medida que comparecerem interessados.

9.3. O Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

9.4. O Agente de Contratação e Membros da equipe de apoio se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

9.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

9.6. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

9.7. As decisões do Agente de Contratação serão registradas em atas.

9.8. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os serviços que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado no Diário Oficial do Município.

9.9. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pelo Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, caberá recurso dirigido à Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

9.10. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada na Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas e/ou física credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

9.11. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

9.12. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.13. O município de Livramento por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

se obriga a utilizar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

10. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO/ESCOLHA DOS CREDENCIADOS:

10. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação.

10.2. Quando o número de credenciados, sobrepor a quantidade de serviços demandados, os credenciados serão contratados em sistema de rodízio, com objetivo de oportunizar a todos os credenciados de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados de forma paralela e não excludente;

10.3. Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passada a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

10.4. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

11. DA REMUNERAÇÃO:

11.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência;

11.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Educação. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto ao credenciado seguindo a ordem de classificação, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

12.2. A adjudicação e a homologação do objeto deste credenciamento não implicarão direito à contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o Município de Livramento de Nossa Senhora, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

13.2. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

13.3. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

13.4. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

13.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o município, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

13.6. Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

13.7. É de responsabilidade da contratada as obrigações pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto contratado;

13.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas da Lei 14.133/2021;

14.5. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

15. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço, no ponto de embarque definido na rota, seguindo o calendário escolar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

17. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

17.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

19. PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.

19.1.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

19.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

19.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

20.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

20.4. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

20.5. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

20.6. A Secretaria Municipal de Educação, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

20.7. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

20.8. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

20.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

20.10. Edital disponível no prédio da Prefeitura, das 08h/12h ou no endereço eletrônico: www.livramentodenossasenhora.ba.gov.br/diariooficial e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO;

Livramento de Nossa Senhora, 29 de janeiro de 2026.

Maíquel Loiola Gomes
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

ANEXOS
CRENCIAMENTO Nº 003/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços de monitor de transporte escolar, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando a necessidade de garantir a segurança, o bem-estar e a integridade física dos estudantes da rede municipal de ensino durante o deslocamento entre suas residências e as unidades escolares, torna-se imprescindível a presença de **monitores de transporte escolar**, especialmente para alunos da educação infantil, ensino fundamental e aqueles com necessidades especiais.

O CBO (Código Brasileiro de ocupações) utiliza o código n.º 3341-15 para classificar a ocupação e nos descreve a função da seguinte forma: Monitorar a entrada, permanência e saída dos alunos; Orientar os alunos sobre a conduta esperada; Acompanhar o comportamento do grupo; Cuidar da segurança e do bem-estar dos alunos; Auxiliar o embarque dos alunos, em especial daqueles com deficiência; Verificar o uso de cinto de segurança por todos.

A Secretaria Municipal de Educação possui demanda contínua e variável por esse tipo de serviço, em razão de fatores como a ampliação da rede escolar, alterações nas rotas de transporte, aumento do número de alunos atendidos e especificidades de determinados trajetos. Diante disso, o **credenciamento por meio de Chamamento Público** mostra-se a alternativa mais eficiente e adequada para assegurar a disponibilidade permanente de profissionais aptos a prestar o serviço, conforme a necessidade da Secretaria de Educação.

A presença de monitores nos veículos de transporte escolar é essencial para garantir a segurança dos alunos durante o trajeto, prevenindo acidentes e situações de risco, bem como auxiliam os motoristas, prevenindo distrações e ajudando na organização dos alunos dentro do veículo.

A Secretaria Municipal de Educação demonstra o compromisso com a segurança, o bem-estar e a qualidade do transporte escolar oferecido aos alunos da rede municipal de ensino

O procedimento de credenciamento permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais previamente estabelecidos, garantindo **isonomia, transparência, economicidade e eficiência**, além de assegurar a continuidade do serviço público essencial. Ressalta-se que o serviço de monitoria no transporte escolar possui caráter complementar e de apoio às atividades educacionais, sendo fundamental para a prevenção de acidentes, organização dos alunos durante o trajeto e auxílio no embarque e desembarque.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

Dessa forma, o Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviço de monitor de transporte escolar atende ao interesse público, assegura a qualidade e a segurança do transporte dos alunos e viabiliza à Secretaria Municipal de Educação maior flexibilidade e agilidade na gestão da demanda, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÃO, ROTA E VALOR:

ORD	DESCRIÇÃO	QTDE DE MONITORES	UND	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR MÊS	VALOR TOTAL 11 MESES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	116	HORA	20 HORAS	R\$ 1.000,00	R\$ 116.000,00	R\$ 1.276.000,00

LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR CUJOS SERVIÇOS SÃO TERCEIRIZADOS

ORD	LINHA	TRAJETO	UND	QTDE	TURNO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	01	CRUZ DAS ALMAS, BARBOSA, PIRANHAS, FAZENDA NOVA, PATOS A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) – DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	MAT	20 HORAS
02	02	CRUZ DAS ALMAS, BARBOSA, PIRANHAS, FAZENDA NOVA, PATOS E IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	VESP	20 HORAS
03	03	GAMELEIRA, CALUNGA, SALINA, LAGOA GRANDE, SANTO INÁCIO, AMOREIRA, QUEIMADA COMPRIDA, TANQUE A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	VESP	20 HORAS
04	04	BEM POSTA, BARBOSA, PIRANHAS A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	MAT	20 HORAS
05	05	BEM POSTA, BARBOSA, PIRANHAS A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	VESP	20 HORAS
06	06	BEM POSTA, BARBOSA, CRUZ DE ALMAS, PIRANHAS, FAZENDA NOVA A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	NOT	20 HORAS
07	07	JUREMA, INCÓ, JUAZEIRO, RETIRO, VOLTA, LAGOA DA PEDRA, CAMPOS, PATOS A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	MAT	20 HORAS
08	08	INCÓ, JUAZEIRO, RETIRO, VOLTA, LAGOA DA PEDRA, CAMPOS, PATOS A IGUATEMI	HORA	01	VESP	20 HORAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

		(ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI				
09	09	JUREMA, JUAZEIRO, RETIRO, VOLTA, LAGOA DA PEDRA, CAMPOS, PATOS, SALOBO A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	NOT	20 HORAS
10	10	GAMELEIRA, ZÉ GOMES, BARAÚNAS, PEDRA DO GATO, SÃO GONÇALO, PASTORADOR, LAGOA DA PEDRA, CAMPOS, PATOS A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	MAT	20 HORAS
11	11	BARAÚNAS, PEDRA DO GATO, SÃO GONÇALO, PASTORADOR, LAGOA DA PEDRA, CAMPOS, PATOS A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	VESP	20 HORAS
12	12	TAMBORIL, OLHOS D'ÁGUA, RIACHÃO A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	MAT	20 HORAS
13	13	TAMBORIL, OLHOS D'ÁGUA DA DOMINGA, RIACHÃO, PATOS A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	VESP	20 HORAS
14	14	TAMBORIL, OLHOS D'ÁGUA DA DOMINGA, RIACHÃO, PATOS A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	NOT	20 HORAS
15	15	SANTO INÁCIO, LAGOA GRANDE, SALINA DE PIO, GAMELEIRA, AMOREIRA, QUEIMADA COMPRIDA, TANQUE A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	MAT	20 HORAS
16	16	TABUA, ARRECIFE, PERI PERI, QUEIMADA NOVA, SALINA DO GONZADA, LAGOA DO TIGRE, LAGOA DAS CABEÇAS, AMOREIRA, QUEIMADA COMPRIDA, TANQUE A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	VESP	20 HORAS
17	17	PEDRINHAS, LAGOA DO TIGRE, LAGOA DAS CABAÇAS, AMOREIRA, QUEIMADA COMPRIDA, TANQUE A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	NOT	20 HORAS
18	18	CAMPOS NOVOS, SITIO NOVO, JATAI, LAGOA DAS CARAIBAS, VÁRZEA D'ÁGUA, ZÉ ALVES, LINO A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	MAT	20 HORAS
19	19	CAMPOS NOVOS, SITIO NOVO, JATAI, LAGOA DAS CARAIBAS, VÁRZEA D'ÁGUA, ZÉ ALVES, LINO A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	VESP	20 HORAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

20	20	SITIO NOVO, JATAI, LAGOA DAS CARAÍBAS, OLHOS D'ÁGUA A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	NOT	20 HORAS
21	21	VEREDINHA, ITAPICURU DOS BATISTA, LAGOA DE DANIEL, TABUA, LAGOINHA A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	NOT	20 HORAS
22	22	BAIXA DO PAULO, VEREDINHA, ITAPICURU DOS BATISTAS, LAGOA DE DANIEL, LAGOINHA A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	VESP	20 HORAS
23	23	BAIXA DO PAULO, VEREDINHA, ITAPICURU DOS BATISTAS, LAGOA DE DANIEL, COVAS DE MANDIOCA, RAPADURA, LAGOINHA A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	MAT	20 HORAS
24	24	LAGOA DE DANIEL, COVAS, TABUA, LAGOINHA, POÇO, MATA, SALOBO A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	MAT	20 HORAS
25	25	LAGOA DE DANIEL, COVAS, TABUA, LAGOINHA, POÇO, MATA, SALOBO A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	VESP	20 HORAS
26	26	ITAPICURU DOS BATISTAS, LAGOA DE DANIEL, COVAS DE MANDIOCA, RAPADURA, LAGOINHA A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	VESP	20 HORAS
27	27	OLHOS D'ÁGUA DO MEIO, LINO A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	MAT	20 HORAS
28	28	OLHOS D'ÁGUA DO MEIO, LINO A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA) - DISTRITO DE IGUATEMI	HORA	01	VESP	20 HORAS
29	29	CALDEIRÃO, ITAPICURU, PEIXE, PEIXE, SANTA CRUZ A LAGOA NOVA (ESCOLA MUNICIPAL PAULO ROBERTO LESSA) - POVOADO DE LAGOA NOVA	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
30	30	TAMBORIL, PAPAGAIO, MORRO DA ESPINGARDA A LAGOA NOVA (ESCOLA MUNICIPAL PAULO ROBERTO LESSA) - POVOADO DE LAGOA NOVA	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
31	31	LAGOA COMPRIDA A LAGOA NOVA (ESCOLA MUNICIPAL PAULO ROBERTO LESSA) - POVOADO DE LAGOA NOVA	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
32	32	LAGOA DO PEIXE, LAGOA DAS CANAS, LAGOA DO TIGRE, SALINA DO GONZAGA, EMPOEIRA, CARAIBAS, MULUNGU, QUEIMADA NOVA, PIRIPIRI, LAGOA DA PEDRA A ARRECIFE (ESCOLA MUNICIPAL	HORA	01	MAT	20 HORAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

		DARCY TANAJURA DE CÁSSIA) – POVOADO DE ARRECIFE				
33	33	LAGOA DAS CANAS, LAGOA DO TIGRE, LAGOA DA CHAVE, EMPOEIRA, SALINA DO GONZAGA, LEBRE, MUKUNGU, QUEIMADA NOVA, PERI PERI A ARRECIFE (ESCOLA MUNICIPAL DARCY TANAJURA DE CÁSSIA) - POVOADO DE ARRECIFE	HORA	01	VESP	20 HORAS
34	34	LAGOA DOS PEIXES, LAGOA DA CHAVE, BARAUNAS, LEVADA, PEDRINHAS, BARREIRINHO, CANTO GRANDE, BARREIRO DO MARRUAZ A ARRECIFE (ESCOLA MUNICIPAL DARCY TANAJURA DE CÁSSIA) - POVOADO DE ARRECIFE	HORA	01	MAT	20 HORAS
35	35	BARAÚNAS, LEVADA, PEDRINHAS, BARRERIM, CANTO GRANDE, A ARRECIFE (ESCOLA MUNICIPAL DARCY TANAJURA DE CÁSSIA) - POVOADO DE ARRECIFE	HORA	01	VESP	20 HORAS
36	36	BARREIRO, REPREZO, CASA DE TELHA, CALDEIRÃO, NOVA VISTA, BARREIRO, TABUA DOS LEÕES A ARRECIFE (ESCOLA MUNICIPAL DARCY TANAJURA DE CÁSSIA) - POVOADO DE ARRECIFE	HORA	01	MAT	20 HORAS
37	37	BARREIRO, REPRESO, NOVA VISTA, VEREDINHA, BARREIRO, TABUA A ARRECIFE (ESCOLA MUNICIPAL DARCY TANAJURA DE CÁSSIA) - POVOADO DE ARRECIFE	HORA	01	VESP	20 HORAS
38	38	CALUNGA, SALINA DE PIO, SUSSUARANA, JATOBÁ, LAGOA DO RECANTO, LAGOA DO ARROZ, COCOS, TIROS, TABUA DO LEÕES A ARRECIFE (ESCOLA MUNICIPAL DARCY TANAJURA DE CÁSSIA) - POVOADO DE ARRECIFE	HORA	01	MAT	20 HORAS
39	39	CALUNGA, SALINA DE PIO, SUSSUARANA, JATOBÁ, LAGOA DO RECANTO, LAGOA DO ARROZ, TIROS, TABUA DO LEÕES A ARRECIFE (ESCOLA MUNICIPAL DARCY TANAJURA DE CÁSSIA) - POVOADO DE ARRECIFE	HORA	01	VESP	20 HORAS
40	40	CAMPOS NOVOS, PARANGOLA, LAGOA DA PEDRA, FORMOSA, LAGOA DO MOURÃO, A SÃO TIMÓTEO (ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE SÃO TIMÓTEO) – DISTRITO DE SÃO TIMÓTEO	HORA	01	MAT	20 HORAS
41	41	CAMPOS NOVOS, PARANGOLA, LAGOA DA PEDRA, FORMOSA, LAGOA DO MOURÃO, A SÃO TIMÓTEO (ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE SÃO TIMÓTEO) - DISTRITO DE SÃO TIMÓTEO	HORA	01	VESP	20 HORAS
42	42	FORMOSA, FABIANO, LAGEDO, TABUA, LAGOA DO MATO, PERIPERI A SÃO TIMÓTEO (ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE SÃO TIMÓTEO) - DISTRITO DE SÃO TIMÓTEO	HORA	01	MAT	20 HORAS
43	43	FORMOSA, LAGOA DO LAJEDO, CERCADO VELHO, TABUA, LAGOA DO MATO, PERIPERI A SÃO TIMÓTEO (ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE SÃO TIMÓTEO) -	HORA	01	VESP	20 HORAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

		DISTRITO DE SÃO TIMÓTEO				
44	44	TANQUE, TAMBORIL, OLHOS D'ÁGUA, TAMANDUÁ, PERI-PERI, ALAGADIÇO A SÃO TIMÓTEO (ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE SÃO TIMÓTEO) - DISTRITO DE SÃO TIMÓTEO	HORA	01	MAT	20 HORAS
45	45	TANQUE, TAMBORIL, MUQUEM, TAMANDUÁ, PERI-PERI, ALAGADIÇO A SÃO TIMÓTEO (ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE SÃO TIMÓTEO) - DISTRITO DE SÃO TIMÓTEO	HORA	01	VESP	20 HORAS
46	46	TRAÇADAL, VÁRZEA GRANDE, QUIXABEIRA, CARRASCÃO, CIPOAL, MARTELO, EMPOEIRA, LAGOA DO LEITE, JATOBÁ, TANQUINHO A SÃO TIMÓTEO (ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE SÃO TIMÓTEO) - DISTRITO DE SÃO TIMÓTEO	HORA	01	VESP	20 HORAS
47	47	MUCAMBO, RODEADOR, JIBÓIA, JATOBÁ, MALHADA GRANDE, TANQUINHO A SÃO TIMÓTEO (ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE SÃO TIMÓTEO) - DISTRITO DE SÃO TIMÓTEO	HORA	01	VESP	20 HORAS
48	48	MALHADA GRANDE, TANQUE A SÃO TIMÓTEO (ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE SÃO TIMÓTEO) - DISTRITO DE SÃO TIMÓTEO	HORA	01	MAT	20 HORAS
49	49	MALHADA GRANDE, JATOBÁ, LAGOA DO LEITE, JIBÓIA, RODEADOR A MUCAMBO (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA) – POVOADO DE MUCAMBO	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
50	50	LAGOA DA PEDRA, AÇOITA CAVALO, QUIXABEIRA, VARGEM GRANDE, BARRINHA, MARTELO, JATOBÁ, LAGOA DO LEITE, JIBÓIA, RODEADOR A MUCAMBO (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA) – POVOADO DE MUCAMBO	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
51	51	SANTA RITA, LAGOA DOS BOIS, ZÉ ONORIO, ÁGUA BRANCA, LAGOA FUNDA, LAGOA DO LEITE, PORÇÕES A ITANAGÉ (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES LOUZADA) – DISTRITO DE ITANAGÉ	HORA	01	MAT	20 HORAS
52	52	SANTA RITA, LAGOA DOS BOIS, LOURENÇO, ÁGUA BRANCA, SAPATO A ITANAGÉ (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES LOUZADA) - DISTRITO DE ITANAGÉ	HORA	01	VESP	20 HORAS
53	53	VARZEA GRANDE, QUIXABEIRA, PAJEU, TRAÇADAL, AÇOITA CAVALO, MARACUJÁ, COUROS, TABOINHA, LAGOA DA PEDRA A ITANAGÉ (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES LOUZADA) - DISTRITO DE ITANAGÉ	HORA	01	MAT	20 HORAS
54	54	VARZEA GRANDE, QUIXABEIRA, AÇOITA CAVALO, MARACUJA, COUROS, BRAUNINHA, TABOINHA, LAGOA DA PEDRA, CAPIM DOCE, JACARÉ A ITANAGÉ (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM	HORA	01	VESP	20 HORAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

		RODRIGUES LOUZADA) - DISTRITO DE ITANAGÉ				
55	55	SAPATO, LAGOA FUNDA, LAGOA DO LEITE, VÁRZEA DOS REIS, PORÇÕES A ITANAGÉ (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES LOUZADA) - DISTRITO DE ITANAGÉ	HORA	01	VESP	20 HORAS
56	56	CURRAL DO MEIO, MOCÓ, SAPATO, ÁGUA BRANCA, RIACHO SALINA, POÇÕES A ITANAGÉ (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES LOUZADA) - DISTRITO DE ITANAGÉ	HORA	01	VESP	20 HORAS
57	57	LOURENÇO, ZÉ ONORIO, CURRAL DO MEIO, ÁGUA BRANCA, RIACHO DE SALINA, VÁRZEA DOS REIS, ALVES, LARANJEIRAS, PORÇÕES A ITANAGÉ (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES LOUZADA) - DISTRITO DE ITANAGÉ	HORA	01	MAT	20 HORAS
58	58	VÁRZEA DO MORRO, TABULEIRO, MONTEIRO A ITANAGÉ (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES LOUZADA) - DISTRITO DE ITANAGÉ	HORA	01	VESP	20 HORAS
59	59	GADO BRAVO, TAPERA, HORTA, TABULEIRO, MONTEIRO, CERAMICA A ITANAGÉ (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES LOUZADA) - DISTRITO DE ITANAGÉ	HORA	01	MAT	20 HORAS
60	60	JACARÉ, ALTO DOS POÇÕES A ITANAGÉ (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES LOUZADA) - DISTRITO DE ITANAGÉ	HORA	01	MAT	20 HORAS
61	61	GADO BRAVO, TAPERA, HORTA, TABULEIRO, MONTEIRO, CERAMICA A ITANAGÉ (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES LOUZADA) - DISTRITO DE ITANAGÉ	HORA	01	VESP	20 HORAS
62	62	BAIXA DO PAULO, SANTA RITA, VÁRZEA DO MORRO A TABULEIRO (ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO TANAJURA ARAÚJO) - POVOADO DE TABULEIRO	HORA	01	MAT	20 HORAS
63	63	CURRAL DO MEIO, MOCÓ, SAPATO, ÁGUA BRANCA, RIACHO SALINA A TABULEIRO (ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO TANAJURA ARAÚJO) - POVOADO DE TABULEIRO	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
64	64	LAGOA FUNDA, LAGOA DO LEITE, VARZEA DOS REIS, ALVES A TABULEIRO (ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO TANAJURA ARAÚJO) - POVOADO DE TABULEIRO	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
65	65	ITAPICURU DOS DOURADOS, GADO BRAVO, TAPERA, HORTA, MONTEIRO A TABULEIRO (ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO TANAJURA ARAÚJO) - POVOADO DE TABULEIRO	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
66	66	MONTEIRO A TABULEIRO (ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO TANAJURA ARAÚJO) - POVOADO DE TABULEIRO	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

67	67	MONTE OLIVEIRA A VÁRZEA (ESCOLA MUNICIPAL URBINO ALVES DE AMORIM) – POVOADO DE VÁRZEA	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
68	68	VÁRZEA DE DENTRO, CAROBA, LAGOA DA JUREMA, VEREDA A VÁRZEA (ESCOLA MUNICIPAL URBINO ALVES DE AMORIM) - POVOADO DE VÁRZEA	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
69	69	CANABRAVA, PAU A PIQUE, VEREDA A VÁRZEA (ESCOLA MUNICIPAL URBINO ALVES DE AMORIM) - POVOADO DE VÁRZEA	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
70	70	ROCINHA, PERNAMBUCO A ITAGUAÇU (ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSIS PINCHIMEL) – POVOADO DE ITAGUAÇU	HORA	01	MATUTINO	20 HORAS
71	71	ROCINHA, PERNAMBUCO A ITAGUAÇU (ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ASSIS PINCHIMEL) - POVOADO DE ITAGUAÇU	HORA	01	VESP	20 HORAS
72	72	MATINHA DE CIMA, VÁRZEA FUNDA, MATINHA DE BAIXO A SEDE (ESCOLAS DA SEDE)	HORA	01	MAT	20 HORAS
73	73	MATINHA DE CIMA, VÁRZEA FUNDA, MATINHA DE BAIXO A SEDE (ESCOLAS DA SEDE)	HORA	01	VESP	20 HORAS
74	74	SANTA RITA, CHARCO, LAGOA COMPRIDA, LAGOA NOVA, PAPAGAI, TAMBORIL, ITAPICURU DOS DOURADOS, NADO DE BAIXO A SEDE (ESCOLAS DA SEDE)	HORA	01	VESP	20 HORAS
75	75	MONTE OLIVEIRA, VÁRZEA, NADO DE CIMA, NADO DE CIMA, NADO DE BAIXO A SEDE (ESCOLAS DA SEDE)	HORA	01	MAT	20 HORAS
76	76	VÁRZEA DE DENTRO, VEREDA, LAGOA DA JUREMA, CAROBA, A SEDE (ESCOLAS DA SEDE)	HORA	01	VESP	20 HORAS
77	77	BAIXA DO PAULO, LOURENÇO, ÁGUA BRANCA, RIACHO DE SALINA, MONTEIRO, TABULEIRO A SEDE (ESCOLAS DA SEDE)	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR CUJOS SERVIÇOS SÃO REALIZADOS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA -						
78		BARRINHA, RECREIO, RUA DO FOGO, RUA DO AREIÃO E VALÉRIOS PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	MAT	20 HORAS
79		BARRINHA, LOTES (SEM TERRA), PATOS, PIÇARRÃO PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	VESP	20 HORAS
80		BARRINHA, LOTE (SEM TERRA), PATOS, PIÇARRÃO PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	NOT	20 HORAS
81		PORCOS, BARRINHA E RECREIO PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	MAT	20 HORAS
82		PORCOS, BARRINHA E RECREIO PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	VESP	20 HORAS
83		BARRINHA, RIACHO DANTAS, AMOLA FAÇA, RUA DO FOGO E RUA DO AREIÃO. PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	MAT	20 HORAS
84		BARRINHA, RIACHO DANTAS, AMOLA FAÇA, RUA DO FOGO E RUA DO AREIÃO. PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	VESP	20 HORAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

85	MATINHA, TELHA, CRUZEIRO E BARRIGUDA PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	MAT	20 HORAS
86	MATINHA, VÁRZEA FUNDA E BARRIGUDA PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	VESP	20 HORAS
87	PATOS, PIÇARRÃO E TAQUARI PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	MAT	20 HORAS
88	PATOS, LOTE E PIÇARRÃO PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	VESP	20 HORAS
89	BENITO GAMA E TAQUARI PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	MAT	20 HORAS
90	NADO DE CIMA, NADO DE BAIXO E CAMPO ALEGRE PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	VESP	20 HORAS
91	JUREMA, BENITO GAMA E TAQUARI PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	NOT	20 HORAS
92	MORRINHOS, LOTES (MATA BURRO 7, 6 E 5), CHAPADÃO E PIÇARRÃO PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	MAT	20 HORAS
93	MORRINHOS, LOTES (MATA BURRO 7, 6 E 5), CHAPADÃO E PIÇARRÃO PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	VESP	20 HORAS
94	VILA NOVA, ITAPICURU DOS DOURADOS E LAGOA DA PEDRA PARA ESCOLA DE LAGOA NOVA.	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
95	LAGOA NOVA, LAGOA DA PEDRA, ITAPICUDU DOS DOURADOS, VILA NOVA, RIO ABAIXO E LOTES (MATA BURRO 03) PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	VESP	20 HORAS
96	BOQUEIRÃO, PUBA, CACHOEIRINHA E VARZINHA PARA AS ESCOLAS DE ITANAGÉ	HORA	01	MAT	20 HORAS
97	PUBA, CACHOEIRINHA E VARZINHA PARA AS ESCOLAS DE ITANAGÉ	HORA	01	VESP	20 HORAS
98	FRETES, BARAUNAS, MANGA, MUQUEM, BARREIRO, BREJO, ANGU E GENTIL PARA AS ESCOLAS DE ITANAGÉ	HORA	01	MAT	20 HORAS
99	FRETES, BARAUNAS, MANGA, MUQUEM, BARREIRO, BREJO, ANGU E GENTIL PARA AS ESCOLAS DE ITANAGÉ	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
100	CANA-BRAVA, PAU-A-PIQUE, VEREDA, VÁRZEA, BARREIRO E BENITO GAMA PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	VESP	20 HORAS
101	SUCUIU, TINGUI E ÁGUA BRANCA, COM DESTINO A E. M. JOSÉ ASSIS DE PINCHIMEL - POVOADO DE ITAGUAÇU.	HORA	01	MAT	20 HORAS
102	SUCUIU, TINGUI E ÁGUA BRANCA, COM DESTINO A E. M. JOSÉ ASSIS DE PINCHIMEL - POVOADO DE ITAGUAÇU.	HORA	01	VESP	20 HORAS
103	VEREDINHA, JUREMA A E. M. JOSÉ ASSIS PINCHIMEL – POVOADO DE ITAGUAÇU	HORA	01	MAT	20 HORAS
104	VEREDINHA, JUREMA A E. M. JOSÉ ASSIS PINCHIMEL – POVOADO DE ITAGUAÇU	HORA	01	VESP	20 HORAS
105	VILA NOVA, RIO A BAIXO, PERIMETRO IRRIGADO PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	MAT	20 HORAS
106	VILA NOVA, RIO A BAIXO, PERIMETRO IRRIGADO PARA AS ESCOLAS DA SEDE.	HORA	01	VESP	20 HORAS
107	RIO ABAIXO, NADO DE BAIXO, NADO DE CIMA E CAMPO ALEGRE PARA ESCOLAS DA SEDE	HORA	01	MAT	20 HORAS
108	RIO ABAIXO, NADO DE BAIXO, NADO DE CIMA E CAMPO ALEGRE PARA ESCOLAS DA SEDE	HORA	01	VESP	20 HORAS
109	CRUZ DAS ALMAS, BARBOSA, PIRANHAS, FAZENDA NOVA, PATOS A IGUAATEMI (ESCOLA	HORA	01	MAT	20 HORAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

	MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA)				
110	CRUZ DAS ALMAS, BARBOSA, PIRANHAS, FAZENDA NOVA, PATOS E IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA)	HORA	01	VESP	20 HORAS
111	BAIXA DO PAULO, VEREDINHA, ITAPICURU DOS BATISTAS, LAGOA DE DANIEL, COVAS DE MANDIOCA, RAPADURA, LAGOINHA A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA)	HORA	01	MAT	20 HORAS
112	OLHOS D'ÁGUA DO MEIO, LINO A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA)	HORA	01	MAT	20 HORAS
113	OLHOS D'ÁGUA DO MEIO, LINO A IGUATEMI (ESCOLA MUNICIPAL DAVID MENDES PEREIRA)	HORA	01	VESP	20 HORAS
114	JACARÉ, ALTO DOS POÇÕES A ITANAGÉ (ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES LOUZADA)	HORA	01	MAT	20 HORAS
115	CANABRAVA, PAU A PIQUE, VEREDA A VÁRZEA (ESCOLA MUNICIPAL URBINO ALVES DE AMORIM)	HORA	01	INTEGRAL	20 HORAS
116	VÁRZEA DE DENTRO, VEREDA, LAGOA DA JUREMA, CAROBA, A SEDE (ESCOLAS DA SEDE)	HORA	01	VESP	20 HORAS

3.1. Valor estimado para contratação: R\$ 1.276.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil reais).

3.2. O prazo do contrato será de 11 (onze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciarem no órgão; considerando que o credenciamento é disciplinado entre os mecanismos auxiliares das licitações previstos pelos artigos 78, inciso I, e 79 da nova Lei de Licitações; considerando que o artigo 79, parágrafo único, da lei fixa alguns parâmetros a serem observados pela administração nessas hipóteses, em especial a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento no site oficial, como forma de permitir em caráter permanente o cadastramento de novos interessados, se afigura a solução proposta de abertura de procedimento de credenciamento como o meio mais adequado para a contratação dos serviços.

Por certo, essa solução tem por escopo atender aos princípios da transparência e da impessoalidade, impondo à administração não apenas o dever de informar aos potenciais interessados os requisitos para o credenciamento, mas, sobretudo, a obrigação de contemplar todos os participantes qualificados. O credenciamento permite uma resposta rápida e flexível, sem a necessidade de processos licitatórios longos e burocráticos para cada demanda individual.

O credenciamento de profissionais aptos à prestação de serviços de Monitor de Transporte Escolar, com a finalidade de atender, de forma contínua e eficiente, a demanda da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a segurança, o bem-estar e a integridade dos estudantes durante o deslocamento entre suas residências e as unidades escolares, bem como no trajeto de retorno.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

O serviço de monitoria de transporte escolar compreende o acompanhamento dos alunos durante todo o percurso, incluindo o embarque, o deslocamento e o desembarque, observando normas de segurança, conduta adequada, zelo pelo patrimônio público e respeito às diretrizes educacionais e administrativas do Município. Os monitores atuarão de forma complementar ao serviço de transporte, contribuindo para a organização, disciplina e prevenção de situações de risco, especialmente no atendimento a crianças, adolescentes e estudantes com necessidades específicas.

O credenciamento permitirá à Administração Pública formar um cadastro de profissionais qualificados, possibilitando contratações conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a demanda de rotas e turnos, sem exclusividade, assegurando maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão do serviço. A seleção observará critérios objetivos de habilitação técnica, regularidade jurídica e capacidade operacional, em conformidade com a legislação vigente.

A solução proposta visa assegurar a continuidade do serviço público essencial, fortalecer a política de segurança no transporte escolar e promover condições adequadas para o acesso e a permanência dos alunos na rede municipal de ensino, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Requisitos necessários à contratação: Poderá participar deste processo qualquer pessoa físicas/jurídicas que satisfaça as exigências constantes do termo de referência e da minuta do edital de convocação e seus anexos.

5.2. Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida no termo de referência e na minuta do edital de convocação, para fins de habilitação e contratação.

5.3. Ter idade superior a dezoito anos;

5.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Sustentabilidade: A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, no ponto de embarque definido na rota, seguindo o calendário escolar.

6.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2.1. Os profissionais contratados deverão prestar o serviço para o Município, de segunda a sexta, seguindo o calendário escolar e conforme horário definido na rota a qual ele atuará, devendo embarcar no ônibus antes da entrada do primeiro aluno e só podendo efetuar o desembarque após o último aluno. Em caso de necessidade, o profissional poderá ser convocado, com antecedência e mediante justificativa para executar sua função aos sábados, domingos e feriados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

6.2.2. Não será permitido ao profissional executar mais de uma linha ocasionando conflitos de horários entre as mesmas e conseqüente prejuízo aos usuários;

6.2.3. Os contratados não poderão manter conversa com o Motorista enquanto o veículo estiver em movimento para que a atenção do mesmo não seja desviada da direção;

6.2.4. Não poderão permitir, sob qualquer hipótese, o embarque de pessoas que não sejam alunos das escolas atendidas;

6.2.6. As contratações obedecerão a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os credenciados poderão ser contratados de acordo com a demanda durante o prazo de vigência especificado no edital de convocação.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

7.9.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.

8.1.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

26



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento Público, com fundamento na hipótese do artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/16/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1964;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

9.5. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Comprovante de Residência

b) RG e CPF (Cópia).

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10. PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

10.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

11.1. CONTRATADA:

11.1.1. Os profissionais deverão prestar serviço para o Município de acordo com as exigências do Transporte Escolar e observando os itinerários da rota ao qual será alocado, podendo a qualquer tempo ser alterada a rota, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. Não permitir o embarque e a permanência dentro do veículo de pessoas que não são usuárias de transporte escolar (carona).

11.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

11.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

11.1.5. O monitor que se ausentar das suas atividades não receberá o valor das horas, tendo em vista o fato de que não estará prestando o serviço;

11.1.6. O monitor que apresentar 04 (quatro) faltas, ou mais, injustificadas, poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente, por parte do Contratante, e proceder-se-á a convocação do próximo habilitado respeitando a ordem classificatória.

11.1.7. Comunicar, por escrito, à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas no instrumento contratual, independentemente das sanções civis pertinentes;

11.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

11.1.9. Comparecer ao trabalho todos os dias, de acordo com o calendário escolar;

11.1.10. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao ponto inicial, e ao final do trajeto verificar se as condições internas do veículo tais como limpeza e manutenção de cintos outros itens de segurança e higiene estão de acordo. Caso seja verificada alguma irregularidade comunicar imediatamente o departamento de Transporte Escolar;

11.1.11. Tratar com respeito e urbanidade os demais prestadores de serviço, servidores, população e alunos;

11.1.12. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do contrato, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

11.2. DA CONTRATANTE:

11.2.1. Solicitar a execução do objeto à Credenciada através da assinatura do contrato;

11.2.2. Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital de convocação e contrato;

11.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações;

11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

15.1. A Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora/BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

15.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas em Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em até 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal de Educação, para tomada de decisão.

16. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

16.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca os interessados que preencham os requisitos exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, que serão alocadas no instrumento contratual.

Probo Egídio Meira
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 208/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA

Credenciamento

Nº 003/2026

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

1. OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços de monitor de transporte escolar, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

REQUERENTE:		
CNPJ ou CPF:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:		
TELEFONE (DDD):		
CELULAR (DDD):		
EMAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

ORD	LINHA	TRAJETO	TURNO	CARGA HORARIA	VALOR MÊS

**** Propostas com valores e quantitativos acima do estipulado pelo ente público serão invalidadas, e os interessados não terão seus atos habilitados.*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO, conforme Instrumento Convocatório e Regulamento publicado pelo Órgão Contratante, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento será informado;
- c) conhece os termos do Instrumento Convocatório de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no regulamento do credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local e data (xxxxxxx ____ de _____ de 20xx).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CRENCIAMENTO

Nº 003/2026

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____ CNPJ/CPF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento n.º 003/2026 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA para os devidos fins que os dirigentes ou sócios da empresa contratada não tem grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou seja, cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes ou sócios da convenente.

DECLARA para os devidos fins que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios da empresa contratada, não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2026
CRENCIAMENTO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
CONTRATO Nº ____/0000

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dom Hélio Paschoal, nº 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.674.817/0001-97, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. xxxxxxxx, inscrita no CPF nº 000000000-00, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a **Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx**, portador(a) da Documento de Identidade nº 00000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:00000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de monitor de transporte escolar, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação obedece ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 e art. 79, da referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 00 de xxxxxx de 0000, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....).

ORD	LINHA	TRAJETO	TURNO	CARGA HORARIA	VALOR MÊS	VALOR 11 MESES

4.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês mediante depósito em conta bancária indicada pelos profissionais contratados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.

4.3.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 05001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2.073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15001001, 15400000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. CONTRATADA:

6.1.1. Os profissionais deverão prestar serviço para o Município de acordo com as exigências do Transporte Escolar e observando os itinerários da rota ao qual será alocado, podendo a qualquer tempo ser alterada a rota, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.2. Não permitir o embarque e a permanência dentro do veículo de pessoas que não são usuárias de transporte escolar (carona).

6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

- 6.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis;
- 6.1.5. O monitor que se ausentar das suas atividades não receberá o valor das horas, tendo em vista o fato de que não estará prestando o serviço;
- 6.1.6. O monitor que apresentar 04 (quatro) faltas, ou mais, injustificadas, poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente, por parte do Contratante, e proceder-se-á a convocação do próximo habilitado respeitando a ordem classificatória.
- 6.1.7. Comunicar, por escrito, à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes;
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- 6.1.9. Comparecer ao trabalho todos os dias, de acordo com o calendário escolar;
- 6.1.10. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao ponto inicial, e ao final do trajeto verificar se as condições internas do veículo tais como limpeza e manutenção de cintos outros itens de segurança e higiene estão de acordo. Caso seja verificada alguma irregularidade comunicar imediatamente o departamento de Transporte Escolar;
- 6.1.11. Tratar com respeito e urbanidade os demais prestadores de serviço, servidores, população e alunos;
- 6.1.12. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do contrato, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

6.2. DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Solicitar a execução do objeto à Credenciada através da assinatura do contrato;
- 6.2.2. Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- 6.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações;
- 6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

a) Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

c) Multa Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____